



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Itapemirim, 27 de fevereiro de 2023.

OF/SEMUS/GS/Nº55/2023.

Do: Secretário Municipal de Saúde do Município de Itapemirim

JOSELI JOSÉ MARQUEZINI

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

Prezado Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, cópia do Convênio nº 001/2023, para conhecimento da Câmara Municipal de Itapemirim.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Saúde do Município de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS, COM O OBJETO DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO COM DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE INCENTIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA VISANDO COMPLEMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE AOS MUNICÍPIOS DE ITAPEMIRIM, BEM COMO DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO MÉDICO EM PRONTO ATENDIMENTO E MATERNIDADE EM HORÁRIO INTEGRAL.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.174.168/0001/70, com sede na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim, estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO DA ROCHA SALES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, cadastrado sob o CNPJ nº 10.491.556/0001-81, neste ato representado pelo Sr. **JOSELI JOSÉ MARQUEZINI**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 479.515.247-00, residente no Município de Rio Novo do Sul/ES, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS**, entidade beneficente sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.782.559/0001-90, situado na Rua Dukla de Aguiar, nº 129, Bairro Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-160, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o(a) Sr(a). **LYSANDRO SANDOVAL FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 104.721.127-08, portador de documento de identidade 1.456.375 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Carlos Nicoletti Madeira, nº 60, Bloco 4, Apartamento 303, Bairro Vermelho, Vitória/ES, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 856/2023**, com respaldo na Lei Municipal Nº 3.334/2023, com fundamento no art. 196 e seguintes da Constituição Federal; na forma prevista na Lei 8.666 de 1993 e suas alterações que couber; no art. 45 da Lei 8.080 de 1990, na Lei 8.142 de 1990 e ainda pelas disposições da Portaria GM/MS nº 1721 de 21/09/05, Portaria 635 de 10/11/05 e Portaria 1.034 de 05/05/2010, Portaria 3410 de 30 de dezembro de 2013, e às demais legislações legais em vigor, consoante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

1.1 – O presente Convênio tem por escopo e objetivo a gestão e operacionalização com desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, com repasse de recursos financeiros ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS**, para complementar a rede de atenção a saúde dos municípios de Itapemirim, bem como disponibilizar atendimento médico em pronto atendimento e





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2023

maternidade em horário integral de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, do **HOSPITAL MENINO JESUS**, situado na localidade de Itaoca/Itaipava, garantindo acesso, atendimento e garantia da atenção aos munícipes, sob a supervisão permanente do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde.
- b) Os serviços realizados resultantes do atendimento especializado estão referenciados a uma base territorial populacional e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento de saúde, demanda e a disponibilidade dos recursos financeiros do SUS;
- c) O presente convênio assegura acesso universal para o atendimento médico hospitalar durante 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-se ainda na totalidade dos serviços (100%) a gratuidade integral das ações e dos serviços de saúde disponibilizados para população executados no âmbito deste instrumento;
- d) A prescrição dos medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME bem como a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - REMEME e dos medicamentos constantes da padronização da SCMCI.
- e) O atendimento humanizado deverá estar de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f) Na execução das ações oriundas deste convênio, se observará integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;
- g) O CONVENIENTE disponibilizará toda a sua rede conveniada ao SUS para o atendimento, observando os critérios do Fundo Municipal de Saúde;
- h) O CONVENIENTE deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES seus serviços próprios e terceirizados.

3.1 - São encargos comuns dos partícipes:

- a) A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) A educação permanente de recursos humanos;
- d) o aprimoramento da atenção a saúde;

CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 - São encargos do CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos previstos no âmbito deste convênio para o CONVENIENTE;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENIENTE no desenvolvimento dos serviços alcançados;





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2023

- e) Exigir do CONVENIENTE a comprovação da situação de regularidade junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, sempre que se faça necessário;
- f) Analisar a prestação de conta sobre os serviços prestados por força deste convênio;
- g) Publicar o extrato do presente convênio.

4.2 – São encargos do CONVENIENTE:

- a) Submeter todas as aquisições, no âmbito deste ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) Participar das políticas prioritárias do SUS;
- c) Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde;
- d) Garantir a não interrupção dos atendimentos hospitalares e dos serviços que comprometam a rede municipal de saúde sob hipótese alguma;
- e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- f) Adotar procedimentos análogos aos previstos na Lei nº 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para a execução do objeto do presente convênio;
- g) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários extraordinários decorrentes da execução deste Convênio;
- h) Afixar aviso, em local de satisfatória visibilidade, de sua condição de instituição integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados objetos deste convênio aos pacientes.
- i) Responsabilizar-se por qualquer ônus civil ou criminal oriundo de demandas de pacientes atendidos em seus serviços;
- j) contratar todo o pessoal para execução do objeto deste Contrato de incentivo, fornecer materiais, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários aos serviços hospitalares, bem como qualquer outra despesa que possa incidir sobre essa atividade.
- k) disponibilizar os serviços objeto deste convênio, conforme plano de trabalho Anexo.
- l) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- m) submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- n) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- o) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- p) atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- q) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

5.1 – O valor estipulado para execução deste Convênio será pago através de repasse no valor de **R\$ 25.080.000,00 (vinte e cinco milhões e oitenta mil reais)**.

5.2 – O valor constante do item 5.1 será repassado em doze parcelas de **R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais)** cada, a serem transferidas mensalmente, a saber:





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2023

PARCELA	VALOR (R\$)	MÊS PAGAMENTO
1/2023	R\$ 2.090.000,00	JAN
2/2023	R\$ 2.090.000,00	FEV
3/2023	R\$ 2.090.000,00	MAR
4/2023	R\$ 2.090.000,00	ABRI
5/2023	R\$ 2.090.000,00	MAI
6/2023	R\$ 2.090.000,00	JUN
7/2023	R\$ 2.090.000,00	JUL
8/2023	R\$ 2.090.000,00	AGO
9/2023	R\$ 2.090.000,00	SET
10/2023	R\$ 2.090.000,00	OUT
11/2023	R\$ 2.090.000,00	NOV
12/2023	R\$ 2.090.000,00	DEZ

5.3 – Os valores previstos poderão ser alterados, desde que haja autorização legislativa, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

6.1 – O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula sexta em favor do CONVENIENTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios, a saber: Titular Instituto de Desenvolvimento Social, Pesquisa e Gestão – Instituto Vida Salus, CNPJ nº 21.782.559/0001-90, Banco Safra (422), Agência 0049, Conta Corrente 016722-5, vinculada a este instrumento.

6.2 – A movimentação de recursos somente poderá ocorrer por meio de transferência bancária ao favorecido, ou, na impossibilidade, ser justificada a utilização de cheque nominativo ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com documentação idônea.

7.1 – Os recursos do presente convênio correrão à conta do orçamento dos recursos do Município, conforme dotação Ficha 0000076 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33504300000 – Subvenções sociais / 009.014.10.302.061.2.084 – Apoio financeiro a Entidade e Instituição Pública/Privada sem fins lucrativos para complementar a rede de atenção à saúde.

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2023

II - Comprovação dos serviços prestados, com data de realização, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Material comprobatório do cumprimento do objeto conforme Plano de Trabalho;

IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados serviços e valores relacionados a metas e resultados descumpridos.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular realização serviços prestados, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução dos serviços pactuados do convênio, com a descrição dos serviços e metas pactuadas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do convênio.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2023

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos/serviços a população;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em prejuízo ao erário ou população;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) prejuízos a população decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque, desvio de finalidade dos serviços ou dinheiro, bens, valores ou serviços públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2023

descrito no convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos ou serviços.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas dos serviços pactuados.

CLAUSULA DE OBRIGACOES DO CONVENIENTE

9.1 - O CONVENIENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente os seguintes documentos / informações:

- a) Relatório relativo às atividades desenvolvidas no respectivo mês;
- b) Relatório das notas fiscais dos serviços prestados, quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLAUSULA DE PRESTACAO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente e deverá ser constituída de relatório de execução físico-financeira, elaborado pelo CONVENIENTE, relativo aos serviços prestados.

10.2 - Quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira delas ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total.

10.3 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, o CONCEDENTE instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Parágrafo único: No prazo de até (três) dias após a apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo, deverá ainda a entidade favorecida apresentar a mesma prestação de contas ao Poder Legislativo de nosso município, bem como ao Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DE VIGENCIA DO CONVENIO

11.1 - O presente convênio terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2023, conforme dispositivo da Lei Municipal nº 3.334/2023.

Parágrafo único: Sempre que necessário, qualquer prorrogação deverá ser formalizada pela celebração de novo Convênio, acordado pelas partes 30 dias antes do término da vigência deste, após a devida justificação e cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

CLAUSULA DE RESCISAO DO CONVENIO

12.1 - O presente convênio será considerado rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes interessadas ou pela inadimplência de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas.

12.2 - A parte interessada poderá denunciar o presente convênio, desde que comunique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA DE ASSINATURA E VALIDACAO





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Praça CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2023

13.1 – O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso, como também pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DE RESCISÃO E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

14.1 – A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a rescindir o convênio.

14.2 – A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação de cumprimento do objeto;
- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) quando for descumprida, pela CONVENIENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

14.3 – O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;

14.4 – O CONVENIENTE se compromete também a recolher a conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não aplicado no objeto do convênio.

14.5 – O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contando a data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

14.6 – Fica ainda o CONVENIENTE obrigado a aplicar no objeto do convênio, eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre os recursos.

CLÁUSULA DE FISCALIZAÇÃO

15.1 – Compete ao Fundo Municipal de Saúde exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços objeto do presente convênio. O Conveniente declara aceitar integralmente os métodos de avaliação e análise dos serviços. A fiscalização realizada pelo fundo supracitado em nada restringe as responsabilidades assumidas pelos gestores municipais e servidores públicos. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora de Controle e Avaliação da Saúde, servidora designada Sra. Sabrina de Freitas Barbosa Louzada, matrícula 211828-01, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste convênio, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, sujeitando-se a todas as penalidades legais decorrentes da não fiscalização da execução dos serviços objetos deste convênio.





PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO EXERCÍCIO 2023
HOSPITAL MATERNO INFANTIL MENINO JESUS –
ITAPEMIRIM/ES

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO EXERCÍCIO 2023
HOSPITAL MATERNO INFANTIL MENINO JESUS

ITAPEMIRIM/ES

1. DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA

Órgão / Entidade Proponente		CNPJ	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSTITUTO VIDA SALUS		21.782.559/0001-90	
Endereço		CEP	
R DUKLA DE AGUIAR 129 PRAIA DO SUA		29.052-160	
Cidade	UF	TELEFONE	
VITORIA	ES	(27) 99806-6448 (27) 3067-2806	
RESPONSAVEL LEGAL		CPF	
LYSANDRO SANDOVAL FILHO		104.721.127-08	
Endereço		CEP	
RUA CARLOS NICOLETI MADEIRA 86/304 BL 4 BARRO VERMELHO		29.057-520	
Cidade	UF	TELEFONE	
VITORIA	ES	(27) 9806-6448	

2. INTRODUÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSTITUTO VIDA SALUS é uma instituição que atua junto a população mais carente sediada em Vitória/ES desde 2014. Trata-se de uma sociedade civil de direito. privado, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica e de assistência social. Atuou em gestão de unidade hospitalar de alta complexidade com maternidade e serviço de ginecologia, de UTI e hemodiálise, com grande foco de atuação durante o período de combate a pandemia do COVID-19 que trouxe um grande desafio para todos para coordenar os esforços e disponibilizar mão de obra médica especializada e de enfermagem capaz para atuação durante esse período.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE
INSTITUTO VIDA SALUS

CNPJ 21.782.559/0001-90



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

17. RESUMO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO HOSPITAL MENINO JESUS PS, MATERNIDADE, UTI E HEMODIALISE	
Folha de Pagamento	
	R\$ 672.750,00
Salários e Ordenados- CLT	R\$ 475.000,00
Encargos Sociais - (37%)	R\$ 175.750,00
Benefícios	R\$ 15.000,00
Hora Extra	R\$ 7.000,00
Outros Custos c/ Pessoal	
	R\$ 10.076,00
Uniformes	R\$ 5.120,00
Vale Transporte	R\$ 3.000,00
EPI's	R\$ 1.956,00
Materiais e Medicamentos	
	R\$ 357.132,00
Materiais Hospitalares	R\$ 139.500,00
Medicamentos	R\$ 139.500,00
Gêneros Alimentícios	R\$ 58.132,00
Gases Medicinais	R\$ 20.000,00
Prestação de Serviços	
	R\$ 931.475,00
Serviços de Terceiros Médicos	R\$ 800.000,00
Serviços de Terceiros PJ	R\$ 30.000,00
Serviços Laboratoriais	R\$ 40.000,00
Serviços de Terceiros - Lavanderia	R\$ 15.869,00
Serviços de Terceiros. PJ - Manut. Prev./Corre	R\$ 10.606,00
Locação de Equipamentos	R\$ 35.000,00
Outros Custos e Desp. Gerais	
	R\$ 74.767,00
Material de Higienização	R\$ 24.318,00
Despesas Diversas / Manutenção	R\$ 30.000,00
Combustíveis e Lubrif.	R\$ 7.000,00
Materiais de Consumo Diversos	R\$ 4.500,00
Materiais de Expediente	R\$ 4.267,00
Bens de Pequeno Valor	R\$ 4.682,00
Custos e Desp. Admin.	
	R\$ 43.800,00
impostos	R\$ 41.800,00
Energia Elétrica	-
Água	-
Telefonia/Internet	R\$ 2.000,00
Custo Direto Total	R\$ 2.090.000,00

LYSANDRO
SANDOVAL

FILHO:10472112708

Assinado de forma digital por
LYSANDRO SANDOVAL
FILHO:10472112708
Dados: 2023.02.16 18:31:28 -03'00'

Itapemirim 11 de janeiro de 2023

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL,
PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSTITUTO VIDA SALUS**

Lysandro Sandoval Filho
104.721.127-08

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSAO SOCIAL, PESQUISA E GESTAO EM SAUDE

INSTITUTO VIDA SALUS

CNPJ 21.782.559/0001-90



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

